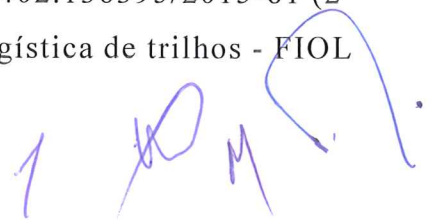
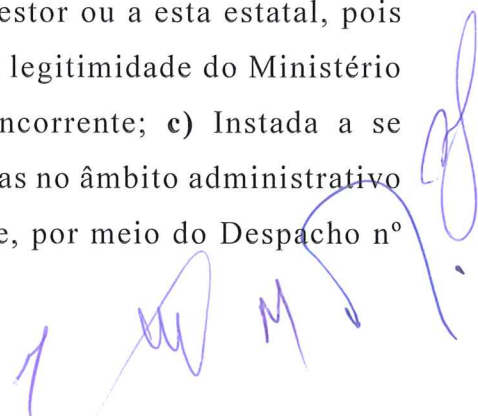


**ATA DA 1015ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2016.**

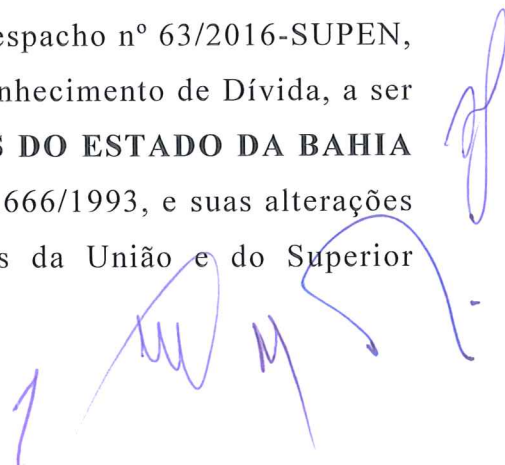
Às dezesseis horas do dia seis de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENÇAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1014ª de 05/04/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.141230/2016-11 (vol. único) - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Processo Nº 0000238-98.2013.01.4300. Segunda Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Andre Von Bentzeen Rodrigues, Bruno Von Bentzeen Rodrigues, José Francisco das Neves, Ricardo de Lima Beschizza, SPA Engenharia, Industria e Comércio Ltda., Ulisses Assad; **03)** Processo nº 51402.143892/2016-16 (vol. único) - Valores devidos à CODEBA (Companhia das Docas do Estado da Bahia) a título de armazenamento dos trilhos no período de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, por inadimplência da Contratada Integra aos Instrumentos 027, 029 e 030/2014; **04)** Processo nº 51402.134106/2015-11 (3º vol.) - Alteração da Norma de Desapropriação; **05)** Processo nº 51402.128073/2015-68 (vol. único) - Adesão ao Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; **06)** Processo nº 51402.136395/2015-81 (2º vol.) - Serviços Remanescentes do Contrato 029/2014. Logística de trilhos - FIOLE



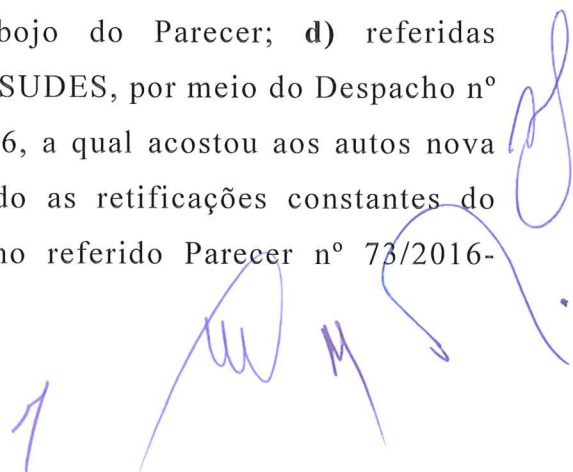
- Lote 03 vinculado ao processo 51402.032426/2013-63; **07)** Processo nº 51402.136396/2015-25 (2º vol.) - Serviços Remanescentes do Contrato 030/2014. Logística de trilhos - FIOLE - Lote 04 vinculado ao processo 51402.032426/2013-63; **08)** Processo nº 51402.144406/2016-87 (vol. único) - Solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Adesivos e Placa de Identificação da Sede da VALEC em Brasília/DF; **09)** Processo nº 51402.145986/2016-21 (vol. único) - Solicitação de viagem; e, **10)** Processo nº 51402.139571/2016-17 (vol. único) - Aprovação das viagens da DIPLAN. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 193/2016-ASJUR/BSB, de 22/03/2016, por meio do qual a Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 0000238-98.2013.4.01.4300, em trâmite na Subseção Judiciária de Tocantins/TO. Constam nos autos, em síntese que: **a)** Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público Federal, a qual imputa aos réus o cometimento de condutas ímprobadas, decorrente de ilicitudes na Concorrência nº 001/2007 e na contratação e execução do Contrato nº 035/2007, celebrado entre a VALEC e a empresa SPA Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, referentes ao lote 12 da Ferrovia Norte Sul; **b)** Por meio do referido Despacho nº 193/2016-ASJUR/BSB, a Chefe da Assessoria Jurídica informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; **c)** Instada a se manifestar acerca da existência de providências adotadas no âmbito administrativo quanto a matéria em questão, a Assessoria de Controle, por meio do Despacho nº



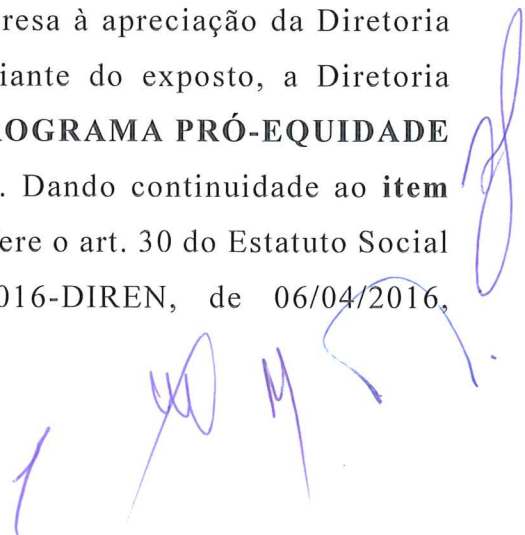
96/2016-ASSEC, de 05/04/2016, informou que realizou levantamento no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU e identificou a existência dos Processos: i) Relatório de Levantamento nº 018.509/2008-9, ii) Relatório de Levantamento nº 010.531/2010-6 e iii) Tomada de Contas Especial nº018.324/2014-2. Após análise, e consubstanciada nos referidos Despacho nº 193/2016-ASJUR/BSB e Despacho nº 96/2016-ASSEC, bem como considerando que as supramencionadas irregularidades já estão sendo investigadas no âmbito do TCU e do Ministério Público Federal, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65 - Aplicável por analogia - na Ação Civil Pública, NÃO INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 0000238-98.2013.4.01.4300, em trâmite na Subseção Judiciária de Tocantins/TO. Ademais, a Diretoria *resolveu* determinar à Chefe da Assessoria Jurídica e à Chefe da Assessoria de Controle desta empresa pública que acompanhem, respectivamente, o Processo Judicial nº 0000238-98.2013.4.01.4300 e o Processo TC 018.324/2014-2, informando a esta Diretoria Executiva modificações relevantes que possam alterar a presente decisão. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 22/2016-DIREN, de 06/04/2016, que trata do reconhecimento de dívida decorrente do armazenamento dos trilhos da VALEC nas instalações da CODEBA, cujos bens foram depositados na referida autoridade portuária por intermédio da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., que outrora executava serviços de operação logística a favor desta estatal (Contratos nº 027, 029 e 030/2014), conforme Nota Técnica nº 015/2016-SUPEN, de 26/02/2016, e Despacho nº 049/2016- SUPEN, de 23/03/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e consubstanciada no Despacho nº 4494/2015-ASJUR/BSB, de 29/12/2015, Parecer nº 78/2016-ASJUR/BSB, de 04/04/2016, e Despacho nº 63/2016-SUPEN, de 06/04/2016, a Diretoria aprovou o Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com a empresa **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.**, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior



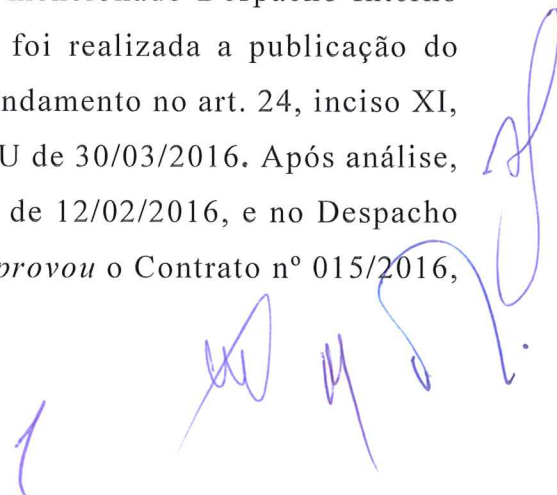
Tribunal de Justiça, no valor de R\$1.149.995,80 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), referente a tarifas de administração portuária, decorrentes da armazenagem de trilhos no Porto de Ilhéus (BA), compreendendo o período de 1º/01/2016 a 29/02/2016, considerando a rescisão dos Contratos nº 027, 029 e 030/2014. Ademais, a DIREX recomenda a adoção das providências cabíveis para a responsabilização da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., considerando a comprovada culpa pela dívida apontada nos autos. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 21/2016-DIREN, de 05/04/2016, consubstanciada no Despacho nº 68/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 15/03/2016, devidamente aprovado pelo Diretor de Engenharia, que trata da necessidade de promover a Revisão da Norma de Desapropriação nº 80-EG-000F-91-0001, de 11/02/2016. Consta dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma de Desapropriação nº 80-EG-000F-91-0001, aprovada por meio da 1001ª Reunião Extraordinária da DIREX, realizada em 11/02/2016, alterou e revogou a versão anterior da referida Norma, de 10/03/2010; **b)** a Superintendência de Desapropriação e Arqueologia informou que, após a publicidade da mencionada alteração, foi identificada a necessidade de revisão de alguns itens para melhor esclarecer aos usuários do referido normativo, bem como regularizar alguns tópicos que se apresentam em desconformidade com as normas técnicas de desapropriação, ressaltando, ainda, a necessidade de inclusão do item 20, que prevê as “Disposições Transitórias” na atual norma, uma vez que a sua imediata aplicação aos processos já instaurados necessitam de regulamentação, conforme Despacho nº 68/2016-SUDES/DIREN/VALEC; **c)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 73/2016-ASJUR/BSB, de 24/03/2016, opinando pela aprovação da Minuta sugerida pela SUDES, desde que atendidas as recomendações exaradas no bojo do Parecer; **d)** referidas recomendações foram atendidas na íntegra pela SUDES, por meio do Despacho nº 78/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 28/03/2016, a qual acostou aos autos nova minuta da Norma de Desapropriação, contendo as retificações constantes do parecer jurídico. Após análise, corroborada no referido Parecer nº 73/2016-



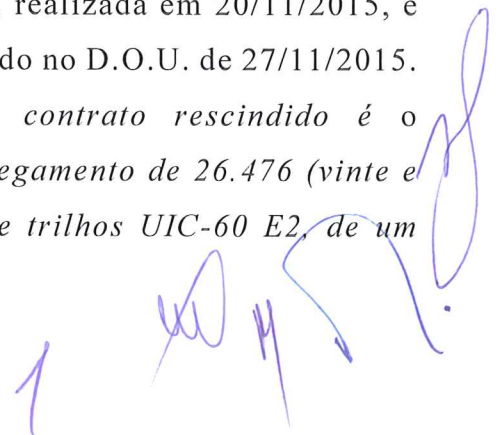
ASJUR/BSB, e Despacho nº 78/2016-SUDES/DIREN/VALEC, a Diretoria *aprovou* a **Revisão da NORMA DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 80-EG-000F-91-0001**, revogando-se a NORMA DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 80-EG-00F-91-0001, de 11/02/2016, aprovada na 1001ª Reunião Extraordinária da DIREX, de 11/02/2016, nos termos apresentados. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 038/2016-DIRAF, de 05/04/2016, que trata da adesão da VALEC à 6ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, cuja a iniciativa é do Governo Federal, sendo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) responsável por sua coordenação. Consta dos autos, em síntese, que: **a)** o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça se caracteriza pela adesão voluntária e consiste na disseminação de novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a igualdade entre mulheres e homens no mundo do trabalho formal, dirigindo-se a empresas de médio e grande porte, públicas e privadas, com personalidade jurídica própria; **b)** a adesão ao referido Programa foi aprovada pela DIREX, na sua 1001ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/02/2016; **c)** a VALEC manifestou seu interesse em participar da 6ª Edição do Programa por meio de e-mail enviado à SPM-PR, de 23/02/2016; **d)** o Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR), instituído por meio da Portaria nº 054/2016, de 11/02/2016, preparou o Plano de Ação da empresa, instrumento que consiste no delineamento das ações que serão desenvolvidas no âmbito do Programa, contando com práticas em várias dimensões, como no Recrutamento e Seleção, Capacitação, Políticas de Benefícios, Propaganda Institucional, entre outros; e, **e)** a Diretoria de Administração e Finanças, dando prosseguimento à adesão da VALEC à 6ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, submeteu o Plano de Ação da empresa à apreciação da Diretoria Executiva, julgando pertinente sua aprovação. Diante do exposto, a Diretoria *aprovou* o **PLANO DE AÇÃO DA VALEC AO PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA**, nos termos apresentados. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Proposição nº 23/2016-DIREN, de 06/04/2016,



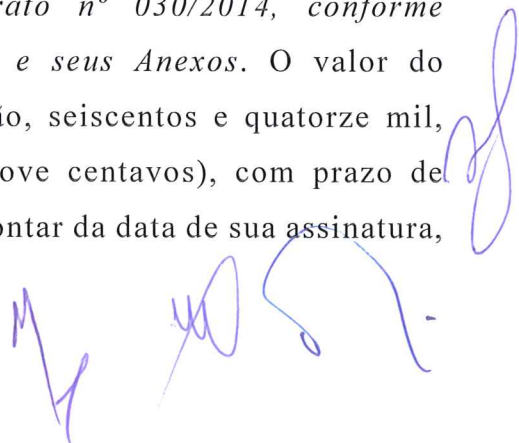
consubstanciada no Despacho nº 288/2015-SUPEN, de 11/12/2015, Despacho nº 0107/2015-PRESI, de 15/12/2015, Nota Técnica nº 003/2016-SUPEN, de 01/02/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia, Memorando nº 147/2016-GELIC/SULIC, de 14/03/2016, Memorando nº 092/2016-SUPEN/VALEC, de 16/03/2016 e Despacho Interno GELIC/SULIC, de 22/03/2016, que tratam da necessidade de celebração do Contrato nº 015/2016, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em razão da rescisão unilateral do Contrato nº 029/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, autorizada na 985ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/11/2015, e Termo de Rescisão Unilateral, de 25/11/2015, publicado no D.O.U. de 27/11/2015. Consta dos autos em síntese: **a)** *O objeto do contrato rescindido é o armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 17.196 (dezessete mil, cento e noventa e seis) toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis), em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto de Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia, no estado da Bahia, referente ao lote 03, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos;* **b)** Por meio da Nota Técnica nº 003/2016-SUPEN, de 01/02/2016, o Superintendente de Planejamento de Engenharia apresenta os motivos e elementos que embasam o presente pleito; **c)** Após regular processo, a Superintendência de Licitações e Contratos convocou as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a habilitação, decorrentes do Pregão Eletrônico 003/2014, adjudicando o objeto a ser contratado à empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, conforme mencionado Despacho Interno GELIC/SULIC, de 22/03/2016; **d)** Ato contínuo, foi realizada a publicação do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicado no D.O.U de 30/03/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 023/2016-ASJUR/BSB, de 12/02/2016, e no Despacho nº 024/2016-SUPEN, de 19/02/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 015/2016,



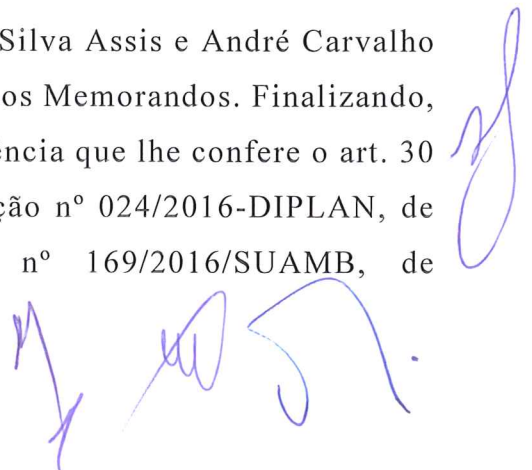
a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, tendo por objeto *a contratação de empresa para armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 3.979,57 toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis) toneladas em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto em Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia no estado da Bahia referente ao lote 03, remanescentes do Contrato nº 029/2014, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.* O valor do presente Contrato é de R\$672.507,53 (seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos), com prazo de vigência de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da contratante, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93. Analisando o **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 24/2016-DIREN, de 06/04/2016, consubstanciada no Despacho nº 289/2015-SUPEN, de 11/12/2015, Despacho nº 0108/2015-PRESI, de 15/12/2015, Nota Técnica nº 004/2016-SUPEN, de 01/02/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia, Memorando nº 147/2016-GELIC/SULIC, de 14/03/2016, Memorando nº 092/2016-SUPEN/VALEC, de 16/03/2016 e Despacho Interno GELIC/SULIC, de 22/03/2016, que tratam da necessidade de celebração do Contrato nº 016/2016, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em razão da rescisão unilateral do Contrato nº 030/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, autorizada na 985ª Reunião Extraordinária a DIREX, realizada em 20/11/2015, e Termo de Rescisão Unilateral, de 25/11/2015, publicado no D.O.U. de 27/11/2015. Consta dos autos em síntese: **a)** *O objeto do contrato rescindido é o armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 26.476 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis) toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um*




total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis), em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto de Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia, no estado da Bahia, referente ao **lote 04**, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos; **b)** Por meio da Nota Técnica nº 004/2016-SUPEN, de 01/02/2016, o Superintendente de Planejamento de Engenharia apresenta os motivos e elementos que embasam o presente pleito; **c)** Após regular processo, a Superintendência de Licitações e Contratos convocou as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a habilitação, decorrentes do Pregão Eletrônico 003/2014, adjudicando o objeto a ser contratado à empresa TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, conforme mencionado Despacho Interno GELIC/SULIC, de 22/03/2016; **d)** Ato contínuo, foi realizada a publicação do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicado no D.O.U de 30/03/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 024/2016-ASJUR/BSB, de 12/02/2016, e no Despacho nº 025/2016-SUPEN, de 19/02/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 016/2016, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, tendo por objeto a *contratação de empresa para armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 8.211,29 toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis) toneladas em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto em Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia no estado da Bahia referente ao lote 04, remanescentes do Contrato nº 030/2014, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.* O valor do presente Contrato é de R\$1.614.257,49 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com prazo de vigência de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura,




podendo, no interesse da contratante, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93. Prosseguindo ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 39/2016-DIRAF, de 05/04/2016, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada no Memorando nº 51/2016-GEADM/SUADM, de 16/03/2016, no Termo de Referência, de 23/03/2016, e Nota Técnica nº 09/2016-GEADM/SUADM, de 23/03/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme Despacho nº 106/2016-DIRAF, de 24/03/2016. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2016, a ser firmada com a empresa **SINAL SIGN COMUNICAÇÃO VISUAL**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada na confecção e instalação de letreiros adesivos e placas para identificação do edifício conforme especificações e quantidades no item 4 do Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Serviço é de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço. Dando sequência ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 003/2016-AUDIN, de 04/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 060 e 061/AUDIN, ambos de 04/04/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Auditoria Interna (AUDIN), os quais estão envolvidos com a auditoria em obras vinculadas à VALEC, em face da necessidade de cumprimento das atribuições regimentais daquela Auditoria. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Gabriel da Silva Assis e André Carvalho Alves, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 024/2016-DIPLAN, de 06/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 169/2016/SUAMB, de

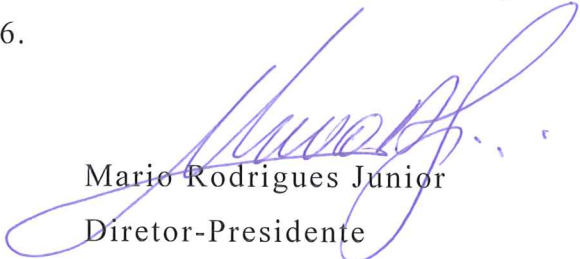



29/03/2016, nº 211/SUPRO, de 30/03/2016, nº 221-SUPRO, de 05/04/2016, nº 222/2016-SUPRO, de 05/04/2016, nº 232/SUPRO, de 06/04/2016, e nº 233/SUPRO, de 06/04/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB) e na Superintendência de Projetos (SUPRO), os quais estão envolvidos com a gestão de estudos e de projetos vinculados à VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquelas Superintendências. Após análise, a Diretoria *autorizou a concessão de diárias e passagens* aos empregados Alex Paiva Rampazzo, Marcos Aires A. Santos, Mateus Barcelos de Souza, Armen Armaganijan, Marina Botelho Gardes e Ana Flávia Paulino de Carvalho, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de abril de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações Interino


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento